

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/100.131/2002 (Anexos: Processos nºs E- 03/10.002.633/2001 e E-03/100.892/2004)

INTERESSADO: INSTITUIÇÃO MOVA - CURSO DE ENFERMAGEM.

PARECER CEE Nº 036 /2006

Autoriza, em grau de recurso, com validade a partir da data do laudo conclusivo da Comissão Verificadora – 06 de janeiro de 2003 — , o funcionamento do Curso de Educação para Jovens e Adultos (EJA), em nível Fundamental e Médio, da Instituição de Ensino Mova – Curso de Enfermagem, situado no Largo de São Pedro, nº 32, Rancho Novo, Município de Nova Iguaçu.

HISTÓRICO

Marilda de Oliveira Valadares, portadora da identidade nº 07.162.353-2, IFP, Representante Legal da mantenedora MOVA — Curso de Enfermagem Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.367.565/0001, mantenedora da Instituição de Ensino MOVA — Curso de Enfermagem, localizado no Largo de São Pedro, nº 32, Rancho Novo, Nova Iguaçu, formou o referido processo, em 18/02/2002, para requerer deste Conselho, em grau de recurso, autorização para funcionar com o Curso de Educação para Jovens e Adultos (EJA), em nível Fundamental e Médio, tendo em vista o laudo desfavorável emitido pela Comissão Verificadora, em 18 de janeiro de 2002, no Processo de nº E-03/10.002.633/01, de 03/10/2001.

Na inicial, informa ter cumprido todas as exigências feitas pela Comissão Verificadora junto ao Curso. O processo foi então encaminhado à C. R. 19 – R. Metropolitana I, solicitando a correta instrução nos termos da Deliberação CEE nº 259/00, como também a juntada do Processo nº E- 03/10.002.633/01.

Em 04/12/2002, pela Ordem de Serviço nº 071/2002, o Coordenador de Inspeção de Ensino Particular da Coordenadoria Regional da Região CR19 R. Metropolitana I constitui Comissão Verificadora, composta pelos servidores Luís Carlos H. Monteiro, matrícula nº 195.166-4; Dourival Alves Peixoto, matrícula nº 237.858-6 e Sheila Cristina M. Azevedo, matrícula nº 158.480-4, para atuar junto ao MOVA – Curso de Enfermagem, de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação CEE nº 231/98, arts. 20, § 1º e 21 e no Decreto nº 2.030/78, art. 58, inciso IV.

Em 06/01/2003, a Comissão de Verificação, após verificação, "in loco", das condições físicas da unidade, do local para a guarda dos documentos dos alunos e da avaliação do corpo técnico-administrativo e do corpo docente, pronunciou-se **favoravelmente** a que se conceda autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, ambos na modalidade de Jovens e Adultos (EJA).

Em 19/01/2004, o processo retornou a este Colegiado, sendo encaminhado à Câmara de Educação Básica, em 21/01/2004.

Na análise do processo verificou-se que ainda havia exigências, de acordo com o que reza o art. 11 da Deliberação CEE nº 259/00. Foi então encaminhado à COIE para análise e formulação de exigências. Esta o encaminhou à CR 19 R. Metropolitana I, com vista à Equipe de Acompanhamento e Avaliação para que o processo fosse devidamente instruído nos termos solicitados, retornando àquela Coordenadoria para estudo e posterior aprovação pelo órgão competente.

Em 24/08/2004, a Representante Legal da instituição tomou ciência das exigências, e as cumpriu em 31/08/2004.

Em 30/09/2004, o processo retornou a este Conselho, para pronunciamento, por se tratar de grau de recurso. Na oportunidade, foi anexado o Processo de nº E- 03/100.892/2004, que trata da designação da nova secretária da instituição.

Entretanto, em face da demora da tramitação do processo em causa, julgou-se pertinente convocar o Representante Legal, para que se adequasse à Deliberação CEE nº 285/03, que trata da Educação de Jovens e Adultos, em substituição à Deliberação CEE nº 259/00, tendo a Representante Legal da Instituição atendido a todas as exigências.

A instituição já é autorizada a funcionar com Cursos de Educação Profissional, na Área de Saúde, nas habilitações de Técnico em Instrumentação Cirúrgica e de Técnico em Enfermagem, pelo Parecer CEE/RJ nº 634/2002, publicado no D. O. de 18/06/2002.

VOTO DO RELATOR

Após a análise do processo e tendo em vista o laudo conclusivo favorável apresentado pela Comissão Verificadora, sou de parecer favorável a que seja autorizado a funcionar, em grau de recurso, o Curso de Educação para Jovens e Adultos (EJA), em nível Fundamental e Médio, da Instituição de Ensino Mova – Curso de Enfermagem, situada no Largo de São Pedro, nº 32, Rancho Novo, Município de Nova Iguaçu, com validade a partir da data do laudo conclusivo da Comissão Verificadora – 06 de janeiro de 2003.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2006.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Francílio Pinto Paes Leme - Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Esmeralda Bussade José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 25 de abril de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 18/08/2006 Publicado em 22/08/2006 Pág. 25